



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.**

**Dispõe sobre as alterações dos arts. 11, 27 e 31 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, que Institui a Procuradoria Geral do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.**

**O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 11 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“.....

Parágrafo Único – Na hipótese em que o ocupante do cargo de Procurador Geral do Município seja também Procurador Municipal de carreira, este continuará percebendo honorários sucumbenciais, de acordo com o rateio previsto no art. 27 desta Lei.

.....”

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 27. Os honorários advocatícios previstos no Estatuto da OAB, bem como no Código de Processo Civil por atuação de Procuradores Municipais em processos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



judiciais e/ou administrativos, serão rateados em partes iguais entre todos os Procuradores Municipais de carreira.

§1º O Procurador Municipal de carreira que venha a ocupar o cargo de Procurador Geral do Município continua a participar do rateio.

§2º A verba a que se refere o *caput* não integra a remuneração, não será considerada para efeito de cálculo dos proventos de inatividade, de pensões ou de qualquer vantagem funcional, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.  
.....”

Art. 3º O art. 31 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 31. O Procurador Geral do Município não tem direito aos honorários advocatícios de que trata o Capítulo VII, exceto quando já for Procurador Municipal de carreira.

.....”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de outubro de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 25 de outubro de 2024.

**OFÍCIO Nº 141/2024**  
**ASSUNTO: Mensagem**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado em cumprimentá-los, encaminhamos para análise e apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a permissão de Procuradores de Carreira receberem honorários de sucumbência quando ocupantes do cargo de Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Trata-se de ajuste necessário à Lei Regulamentadora da Procuradoria Municipal para tornar atrativo o cargo de Procurador Geral aos Procuradores Municipais de carreira, respeitando os direitos dos concursados, caso venham a ocupar o cargo de chefia do setor.

Diante a intenção de vigência dessas alterações o quanto antes, necessária é a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Esperando a melhor acolhida, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**LUCAS COMIN LOUREIRO**

Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Passa Quatro